

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
EDITAL Nº 024/2023

[REDACTED]
[REDACTED], pessoa jurídica de direito privado com sede na [REDACTED]
[REDACTED], inscrita no CNPJ
sob o nº [REDACTED], vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus
procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos
41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a
expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de
impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data
designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e
condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.


§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de
licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até
o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de
habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as
propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a
realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam
esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de
recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o
impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em
julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito
de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para
recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar



esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados. ”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

ITEM 01

Onde consta:

Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V (ambos)– 60Hz sem a necessidade de uso de transformador externo para melhor aproveitamento do espaço da sala.

Esclarecimento: Percebe-se que a solicitação pode apresentar interpretação dúbia.

Pode-se entender corretamente que serão aceitos equipamentos que possuam um dos dois valores de tensão (ou 220V ou 380V)? E que, sendo de escolha da empresa ofertar por exemplo, 380V, não deverá apresentar transformador?

Caso este entendimento não esteja correto e estejam solicitando um equipamento que apresente internamente a capacidade simultânea de operar nas duas faixas, de 220 e 380V, sugere-se alteração para:

*Alimentação elétrica – trifásica 220V **e** 380V (ambos)– 60Hz **com ou** sem a necessidade de transformador externo.*

Justificativa: A maioria dos equipamentos de Raios X Digital existentes no mercado possuem como característica padrão de tensão de alimentação 380 Volts, com a possibilidade de ser instalado também em uma rede de alimentação de 220 Volts, através do uso de um Autotransformador. Não existem no mínimo três modelos diferentes de equipamentos que atenderão a solicitação de operação nas duas faixas sem a utilização de autotransformador. Por isso, solicitamos esclarecimento e, caso entendimento seja diferente do exposto, **pedimos que o item seja alterado conforme a sugestão posta.**

Onde consta:


Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 250 kg;

Sugerimos alterar para:

*Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga **mínima de 200 kg;***

Justificativa: apesar de ser de extrema importância para questões de robustez da mesa, a capacidade mínima suportada caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as licitantes. No mercado atual os principais fabricantes apresentam mesas de extrema durabilidade e robustez, porém com valor adequado aos padrões de peso brasileiros, a citar:

- Siemens – Multix B = 200 kg (ANVISA 10345162042)

- 
- GE – XR 6000 = 200 kg (ANVISA 80071260097)
 - Konica Minolta – Altus ST = 220 kg (ANVISA 80101380007)
 - Shimadzu – RADSpeed MF (ANVISA 10369010053)

Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima

Onde consta:

Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 65 cm e Transversal: mínima de +/- 22cm;

Sugerimos alterar para:

*Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 65 cm **(Total de 130cm ou maior)** e Transversal: mínima de **+/- 11cm (total de 22cm ou maior)**;*

Justificativa: verifica-se que os recursos de deslocamento da mesa podem restringir a participação de diversas empresas do mercado. Visto que o deslocamento proposto permite a realização de exames com excelente posicionamento e cobertura de área de atuação, sem prejuízos clínicos, e suprimindo as necessidades do solicitante. Com tudo, visando os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, solicitamos alteração dos itens conforme proposto.

Onde consta:

Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 140 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical;


Sugerimos alterar para:

*Mural Bucky Deslocamento padrão vertical **mínimo de 135 cm**; Freio **Eletromagnético ou mecânico** para posicionamento vertical;*

Justificativa: como há empresas que oferecem as duas opções de freios para o mural bucky, poderia ser ofertado o tipo de freio de acordo com a avaliação da fabricante. Dessa forma, com a capacidade de definir um ou outro tipo, haveria maior abertura a ampla participação e disputa no item. Assim, pede-se que seja aceita a sugestão proposta.

Onde consta:

Campo luminoso ajustável, com lâmpada de led para maior durabilidade e continuidade do serviço



Solicitamos alterar para:

Campo Luminoso ajustável com lâmpada LED ou halógena para maior durabilidade e continuidade do serviço

Justificativa: Os colimadores que utilizam lâmpada halógena ainda são os mais usados no mercado, portanto é necessário a flexibilidade para que mais empresas possam participar e não elevar o custo do aparelho de raios x única e exclusivamente por causa de uma solicitação de iluminação que está direcionada para uma marca.

Onde consta:

Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43cm) em ambas as direções (configurável na instalação);

Esclarecimento: Verifica-se que é exigida a entrada de chassis tanto pela direita quanto pela esquerda. Fato que impedirá a participação de todos os fabricantes de participarem do processo em questão. Se for analisada a montagem de uma sala de Raios-X com o correto posicionamento do paciente e da sala de operação do técnico, será perceptível que não há quaisquer necessidades lógicas para que seja disponibilizado Bucky mural com entrada em ambas as direções. Assim, perguntamos:


Pode-se considerar que serão aceitos equipamentos com Bucky mural com entrada pela direita ou pela esquerda, de acordo com a produção de cada fabricante?

Onde consta:

~~*com capacidade de armazenamento interno de pelo menos 90 imagens para atender a exames em leito*~~

Sugerimos EXCLUIR o item grifado acima

Justificativa: Entende-se que no console de operação ofertado juntamente com o Digitalizador DR garante o registro do paciente, a aquisição digital de imagens, o fluxo de trabalho simplificado e com capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens. Dessa forma, a exigência de armazenamento interno ao Detector Digital, além de restringir a participação, acaba por ser uma característica redundante que não agrega grandes benefícios ao usuário. Assim, pedimos que possa ser aceita a alteração proposta, sabendo que não haverá alteração do objeto, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes.




Onde consta:

Detector DR tipo Flat Painel, imagem gerada no detector deve ser transmitida para o console através conexão Wireless (sem fios), com distância entre pixel mínimo de 140µm, sistema de auto detecção de raios x (AED), a imagem deve ser gerada e transmitida em no máximo 10 segundos. ~~com capacidade de armazenamento interno de pelo menos 90 imagens para atender a exames em leito.~~ Detector com tamanho de Matriz efetiva de pixel mínima de 2336 x 2836 ou superior. "Dynamic Range" de 16 bits. Tamanho de Pixel máximo de 140 microns, com Resolução de imagem digital (A/D) de 16 BIT e peso inferior a 3,5 Kg

Sugerimos alterar para:

*Detector DR tipo Flat Painel, imagem gerada no detector deve ser transmitida para o console através conexão Wireless (sem fios), com distância entre pixel mínimo de 175µm, sistema de auto detecção de raios x (AED), a imagem deve ser gerada e transmitida em no máximo 10 segundos. Detector com tamanho de Matriz efetiva de pixel mínima **de 1900 x 2400 ou superior.** "Dynamic Range" de 16 bits. Tamanho de Pixel **máximo de 175 microns**, com Resolução de imagem digital (A/D) de 16 BIT e **peso inferior a 3kg***

Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame, solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido. A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000035 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente



alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e conseqüentemente uma alta nitidez das imagens.

Onde consta:


com bateria para fácil manuseio, com no mínimo 2 baterias removíveis ou não,

Sugerimos alterar para:

com bateria para fácil manuseio, com no mínimo 2 baterias removíveis ou não,

Também serão aceitos equipamentos que operem por sistema capacitivo integrado com autonomia mínima de 4 horas e que recarregue por completo em até 20 minutos. Tanto para ofertas de bateria, quanto para sistemas capacitivos, deverá ser ofertada vida útil mínima de 3 anos.

Justificativa: Há sistemas no mercado que apresentam tecnologia de armazenamento de energia totalmente inovadora, por meio de capacitores de íons de lítio, alcançando maior eficiência e eficácia de operação. O capacitor, diferente de qualquer outro sistema no mercado, está integrado ao detector flat panel, que se apresenta como uma estrutura monobloco única, sem qualquer compartimento para que “baterias externas” sejam acopladas. De qualquer forma julgamos importante reforçar que essa tecnologia é capaz de manter o detector ativo por longos períodos sem impactar a rotina de qualquer serviço de radiologia, garantindo inúmeras vantagens como por exemplo: i. não necessidade do operador ter que executar a troca de bateria, evitando possíveis falhas; já as baterias, ao contrário, possuem a necessidade de serem colocadas/encaixadas no detector em uma inclinação exata de 45 graus, mas no momento da pressa de atendimento ou em um pequeno descuido do operador, o ponto de contato entre bateria e painel acaba sofrendo danos e desgastes e a bateria passa a não funcionar como deveria, por muitas vezes sendo necessária a substituição do painel; ii. não existência de compartimentos, ranhuras ou chanfrados externos onde podem-se acumular sujidade ou resquícios de materiais que venham a causar algum dano ao paciente, bem como fragilizar a estrutura do detector em eventuais quedas e/ou choques; iii. o tempo de vida do capacitor em comparação com a bateria é até 100 vezes mais longa, não existindo a necessidade de substituição por conta de perda de capacidade de armazenamento de energia, além de evitar o descarte de baterias influenciando a sustentabilidade do meio-ambiente; iv. o ciclo de carregamento, ou seja, o tempo para atingir total capacidade é extremamente inferior quando comparado à bateria não interferindo no fluxo de operação do serviço de



radiologia; v. capacitores, diferente de baterias, não superaquecem quando em processo de carregamento ou uso intenso, portanto, são seguros quando o detector eventualmente entra em contato com o paciente evitando queimaduras; vi. como não existe a necessidade de troca de bateria, o detector sempre poderá estar ativo não sendo necessário desligar e religar o detector para a substituição da bateria e muitas vezes reiniciar o detector, processo que pode demorar e influenciar na rotina de operação; vii. os capacitores garantem um menor peso total ao detector, fato essencial para um melhor fluxo de trabalho para o operador, redução de possíveis acidentes e/ou quedas com detector e eventuais lesões por esforço junto ao operador; viii. no geral as baterias possuem tempo de vida útil de apenas um ano, gerando, a longo prazo, um grande prejuízo financeiro para a instituição, o que é pouco viável principalmente para órgãos públicos que carecem de verba para aquisições de equipamentos e consumíveis; ix. outro ponto que encarece o equipamento e compromete seu funcionamento é que ao ser utilizada pela primeira vez a bateria entra no sistema de hibernação e começa a contar seu tempo de vida útil (de um ano, como já mencionado), portanto, ainda que no momento de recebimento do equipamento a bateria tenha sido utilizada somente uma vez e guardada posteriormente, sem qualquer tipo de uso, após um ano a mesma não estará apta a ser utilizada nos detectores, sendo necessária aquisição de mais baterias.

Dessa forma, observando as grandes vantagens em optar por sistemas capacitivos, pede-se que a sugestão de alteração seja aceita.


Onde consta:

Certificado IPX1 ou maior. Deverá ser apresentado laudo ou relatório de testes que comprovem o IP de proteção declarado na proposta, constando o mesmo modelo do detector cotado. No caso de detectores importados, serão aceitos relatórios de testes originais do fabricante, devidamente traduzidos, desde que contenha o mesmo modelo do detector cotado na proposta bem como faça parte do registro único do conjunto radiológico na ANVISA.

Sugerimos alterar para:

Grau de proteção IPX5 ou superior. Comprovado através de laudo ou relatório ou através de manual registrado na Anvisa

Justificativa: Entende-se que a Anvisa é o órgão regulador capaz de comprovar a idoneidade dos equipamentos certificados, portanto, além de laudo e relatórios



assinados e certificados por órgãos competentes, o manual da Anvisa é suficientemente necessário para tal comprovação.

Onde consta:

~~O detector deve ter suporte tipo alça para ser movimentado pelo usuário, sistema mini PACS para envio e armazenamento de imagens no servidor do sistema DR~~

Sugerimos exclusão dos itens acima grifados.

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irão permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.


Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas e acabam por direcionar o objeto da licitação para apenas uma empresa do mercado. Afrontando diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.


Dessa forma, pede-se que as sugestões feitas anteriormente possam ser aceitas e, caso seja de interesse, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro da solicitação de um Raios X Fixo Digital e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia.

EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 600 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 100 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente, conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV; Corrente do tubo até 800mA ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 800 ou maior; Tempo de exposição de 1ms ou menor até no máximo 5 segundos, conforme RDC 611; Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 8000 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU. Detector plano: 01 (uma) unidade de Detector móvel, sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm para serem utilizados no bucky mural e no bucky da mesa; Estrutura em fibra de carbono; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2400 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de 16 bits; Tamanho do pixel de 180 μ m ou menor. Detectores com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; Para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo mais 02 unidades de baterias extras por detector. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Peso



máximo do detector de 3,0 kg ou menos com bateria; Capacidade de suportar 300 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector. Grau de Proteção mínimo IPX5. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 21" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de aquisição com configuração mínima: processador Core i5 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema Digital. Sistema totalmente digital – sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos (registro único na ANVISA). Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em mamografia e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 50 microns para mamografia e de 100 microns para demais modalidades médicas. Capacidade de impressão mínima de 160 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm. Resolução de impressão de no mínimo 508 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 03 gavetas com capacidade de trabalhar com 03 tamanhos de filmes simultaneamente carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema. BPF de fabricação, importação, ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade, AFE e licença sanitária do fabricante. CERTIFICADOS: Certificado de boas práticas de fabricação, importação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade; Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica




No caso de revendedores, autorização do fabricante para participação no certame, constando nome do órgão, CNPJ, número do processo e número do edital (registrado em cartório) para revender e dar garantia do equipamento; Apresentar Registro no Ministério da Saúde dos equipamentos. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: Marca do fabricante e registro no ministério da saúde. GARANTIA, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO: Garantia mínima de 24 meses para todos os equipamentos a partir da instalação; Instalação e treinamento para técnicos e Engenharia Clínica 100% por conta do fornecedor; OBS: O não cumprimento das exigências incorrerá na inabilitação da licitante.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a**



Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 29 de Março de 2023.